



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

METAMAT

METAMAT

Fls: _____

Ass: _____



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 22/06/94.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Av. Jurumirim nº 2970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria, observadas as determinações legais.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento do setor de mineração do Estado, podendo para tanto:

A *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

- I - Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização, transporte de minerais, e administração de jazidas próprias ou de terceiros situadas em qualquer parte do território nacional, ou no exterior
- II - Construir, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, sociedades coligadas e controladas, e ainda associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros, devendo obrigatoriamente manter o controle acionário com um percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital, quando se tratar destes últimos. Com relação aos grupos nacionais poderá participar em igualdade de condições, majoritária ou minoritariamente de seu capital social.
- III - Celebrar Convênios ou Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
- IV - Prestar serviços à órgãos do setor público ou privado.
- V - Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução do item I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento no estado através da participação nos programas da empresa, bem como permitindo a necessária apropriação de recursos humanos, técnicos, e administrativos, minimizando custos e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores públicos e privados serão sempre remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeados pelo estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio ao setor de mineração nacionais ou internacionais.

ARTIGO QUARTO: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

A
Lun

Cur



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO: O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 2.149.462.610,41 (Dois Bilhões, cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seissentos e dez cruzeiros e quarenta e um centavos), sem modificação do número de ações emitidas por 35.404.732 ações (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e duas ações) ordinárias nominativas endossáveis de valor de Cr\$ 5.280,99 (Cinco mil, duzentos e oitenta cruzeiros e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

ARTIGO SEXTO: Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO: A Sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que a represente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações e as cautelas provisórias serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO OITAVO: Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que, ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração; nos termos do Decreto nº 005/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

A



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO NONO: Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionistas de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ: São acionistas da Sociedade:

- a) O Estado de Mato Grosso;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público e Privado Nacionais e/ou Estrangeiros.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO ONZE: São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - A Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DOZE: A Assembléia Geral dos Acionistas, reunir-se-á ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representam número legal.

A. J. J.

Q



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO TREZE: As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes por eles indicado. Na falta ou impedimento destes a Assembleia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembleia, a escolha do Secretário.

ARTIGO QUATORZE: Só poderão participar da Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

ARTIGO QUINZE: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por Procurador que prove tal qualidade respeitados os impedimentos legais.

ARTIGO DEZESSEIS: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e para qualquer fim que não seja os da competência da Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão precedidas de uma convocação mínima de 08 (oito) dias úteis, com a necessária divulgação para conhecimento dos acionistas.

SEÇÃO II**DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO DEZESSETE: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral e por uma Diretoria composta de três membros, eleita pelo Conselho de Administração.

A x Aug

Q



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**SEÇÃO III****DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO DEZOITO: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e seus membros deverão ser acionistas da Sociedade, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

ARTIGO DEZENOVE: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a reeleição, terminando sempre a 15 de março dos anos ímpares.

ARTIGO VINTE: Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E UM: A Presidência do Conselho de Administração será reservada ao representante do acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Conselheiro que por ele for previamente indicado.

ARTIGO VINTE E DOIS: O Conselho de Administração reunir-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

2. *A. J. J.*

[Handwritten signature and stamp]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO VINTE E TRÊS: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO: Os Conselheiros serão remunerados na mesma proporção do Conselheiro Fiscal da Sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO: Os membros do Conselho de Administração, até máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

ARTIGO VINTE E SEIS: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições citadas, criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos, gratificação e vantagens do quadro de pessoal da empresa.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SETE: A Diretoria é órgão de direção que representa, privativamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO: A Diretoria está constituída por 03 (três) Diretores, brasileiros, obrigatoriamente residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

ARTIGO VINTE E NOVE: A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

> A Jm

Q



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretor Presidente deverá ser privativo de técnico com formação universitária em área afim com a mineração. O cargo de Diretor Técnico preferencialmente deverá ser preenchido por Geólogo/Engenheiro de Minas do quadro permanente da empresa.

ARTIGO TRINTA: Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, pessoas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.

ARTIGO TRINTA E UM: O mandato dos Diretores será de dois anos podendo ser reeleitos, terminando sempre em 15 de março dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de vacância por renúncia ou morte, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. Nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência temporária dos 03 (três) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E DOIS: É vedado aos Diretores e aos procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à sociedade, a violação implica responsabilidade civil e criminal do infrator.

ARTIGO TRINTA E TRÊS: Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Cláusula de sigilo estabelecida no "caput" do Art. 48 deste Estatuto.

A Jaj



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO TRINTA E QUATRO: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO TRINTA E CINCO: Compete a Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros, da Sociedade em cidades do estado, fora dele, ou no exterior, sempre que as necessidades do serviço assim exigir.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia
- III - Aplicar e gerenciar o Plano de Cargos e Salários da empresa.
- IV - Baixar instruções, normas, ordens de serviço e portarias, quando de caráter geral.
- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada, a programação anual de atividades da Sociedade.
- VI - Apreciar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto e na forma da Lei.
- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros.
- X - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.

ARTIGO TRINTA E SEIS: Compete ao Diretor-Presidente:

A *[assinatura]*

[assinatura]



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições.
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha de tratar de assuntos de interesse da Sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores.
- IV - Desenvolver e promover Convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia e assiná-los com os demais Diretores.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Companhia.
- VI - Movimentar as contas bancárias da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Técnico.
- VII - Manter e supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica e Banco de Dados.
- VIII - Baixar instruções e normas para a administração de fundos de repasse e de outras operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais de acionistas. Baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias de caráter geral, e assiná-las em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativa, Financeira e Técnica as providências ao bom desempenho das tarefas que lhes competem, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SETE: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

A. J. J.

C.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Técnico, documentos que envolvam movimentação financeira e ou responsabilidade patrimonial da Sociedade.
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- VI - Assinar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral.
- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor-Presidente.
- VII - Elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente o orçamento-programa da sociedade para o exercício seguinte, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado.
- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia, com a anuência do Diretor-Presidente e na forma da Lei.
- X - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- XI - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- XII - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia.
- XIII - Propôr à Diretoria a criação de órgãos, funções e contratações, atendendo
 - as conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E OITO: Compete ao Diretor Técnico:

- I - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições.
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV - Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação para o exercício seguinte.
- V - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

A. J. J.

C



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- VI - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospeção, Pesquisa e Mapeamento, os Setores de Topografia, Desenho e Laboratório Químico e Artesanato Mineral da Companhia.
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO TRINTA E NOVE: Os Diretores, durante o mandato, terão seus honorários fixados pelo Conselho de Administração, mantendo sempre a proporcionalidade de 11 % a mais, entre os honorários do Diretor Presidente e dos demais diretores. As verbas de representação serão calculadas tendo como referência 70 % dos respectivos honorários.

ARTIGO QUARENTA: Os Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal da Metamat, não terão vínculo empregatício com a empresa e receberão remuneração, conforme previsto no Artigo Trinta e Nove, durante o mandato, fazendo jus aos direitos enunciados no Artigo 16 da Lei 8.036 da CLT, no seu desligamento.

ARTIGO QUARENTA E UM: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor, durante o mandato, deixa de perceber o salário e as vantagens do seu cargo efetivo, passando a perceber a remuneração prevista no Artigo Trinta e Nove.

ARTIGO QUARENTA E DOIS: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor que tenha cumprido pelo menos 2 (dois) anos de mandato nesta função será automaticamente reclassificado na última referência da sua categoria, tendo reintegradas as vantagens adquiridas durante a sua vida funcional.

A x Aug

Q



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**SEÇÃO V****DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO QUARENTA E TRÊS: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações do Conselho Fiscal constarão das atas lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os membros suplentes, na ordem em que forem eleitos.

CAPÍTULO IV**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

ARTIGO QUARENTA E QUATRO: O exercício social coincidirá com o ano civil.

A  






METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E CINCO: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade com observância das prescrições legais.

ARTIGO QUARENTA E SEIS: Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de feitas as deduções e aplicações determinadas por lei, o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a devida destinação nos termos da proposta feita pela Administração da Sociedade ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V**DA LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO QUARENTA E SETE: No caso da dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO QUARENTA E OITO: Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por estes contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob cláusula de sigilo quanto as informações pertencentes à sociedade ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos, que a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de

A. J. J.

D.



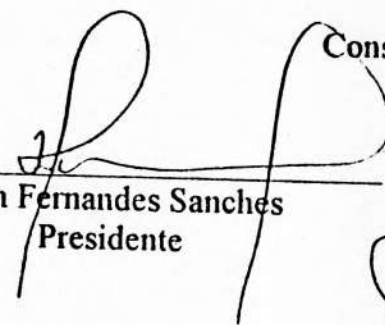
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

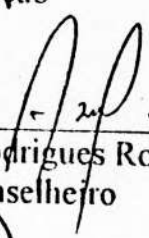
insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

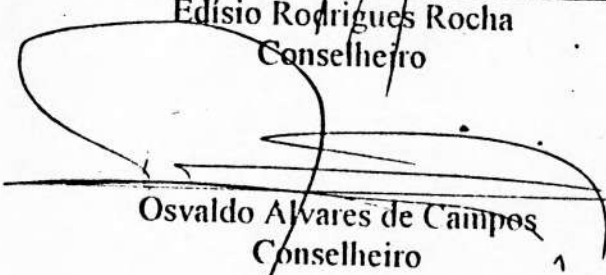
ARTIGO QUARENTA E NOVE: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e legislação posteriores aplicáveis.

Cuiabá, 22 de julho de 1974.

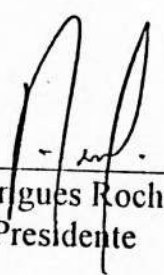
Conselho de Administração

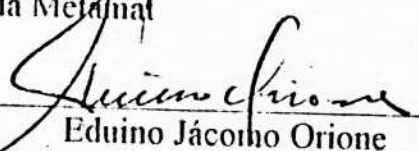

Ilson Fernandes Sanches
Presidente

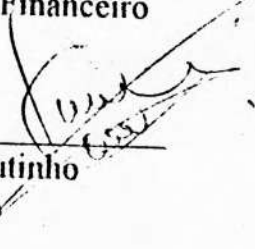

Edísio Rodrigues Rocha
Conselheiro


Osvaldo Alvares de Campos
Conselheiro

Diretoria da Metamat


Edísio Rodrigues Rocha
Diretor Presidente


Eduino Jácomo Orione
Diretor Administrativo e Financeiro


Wilson Menezes Coutinho
Diretor Técnico



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

METAMAT

METAMAT

Fls: _____

Ass: _____



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 22/06/94.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Av. Jurumirim nº 2970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria, observadas as determinações legais.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento do setor de mineração do Estado, podendo para tanto:

A. *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

- I - Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização, transporte de minerais, e administração de jazidas próprias ou de terceiros situadas em qualquer parte do território nacional, ou no exterior,
- II - Construir, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, sociedades coligadas e controladas, e ainda associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros, ~~devendo obrigatoriamente manter o controle acionário com um percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital, quando se tratar destes últimos. Com relação aos grupos nacionais, poderá participar em igualdade de condições, majoritária ou minoritariamente de seu capital social.~~
- III - Celebrar Convênios ou Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
- IV - Prestar serviços à órgãos do setor público ou privado.
- V - Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros.

VI - *Realizar ações na área de fomento e extensão mineral, planejamento geológico, fomento, modernização tecnológica e capacitação técnica e gerencial.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução do item I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento no estado através da participação nos programas da empresa, bem como permitindo a necessária apropriação de recursos humanos, técnicos, e administrativos, minimizando custos e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores públicos e privados serão sempre remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeados pelo estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio ao setor de mineração nacionais ou internacionais.

ARTIGO QUARTO: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO: O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 2.149.462.610,41 (Dois Bilhões, cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seissentos e dez cruzeiros e quarenta e um centavos), sem modificação do número de ações emitidas por 35.404.732 ações (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e duas ações) ordinárias nominativas endossáveis de valor de Cr\$ 5.280,99 (Cinco mil, duzentos e oitenta cruzeiros e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

ARTIGO SEXTO: Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO: A Sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que a represente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações e as cautelas provisórias serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO OITAVO: Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuem, sendo que, ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração; nos termos do Decreto nº 005/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO NONO: Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionistas de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ: São acionistas da Sociedade:

- a) O Estado de Mato Grosso;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público e Privado Nacionais e/ou Estrangeiros.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO ONZE: São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - A Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DOZE: A Assembléia Geral dos Acionistas, reunir-se-á ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representam número legal.

A
Jen

✓



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO TREZE: As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes por eles indicado. Na falta ou impedimento destes a Assembleia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembleia, a escolha do Secretário.

ARTIGO QUATORZE: Só poderão participar da Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

ARTIGO QUINZE: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por Procurador que prove tal qualidade respeitados os impedimentos legais.

ARTIGO DEZESSEIS: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e para qualquer fim que não seja os da competência da Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão precedidas de uma convocação mínima de 08 (oito) dias úteis, com a necessária divulgação para conhecimento dos acionistas.

SEÇÃO II**DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO DEZESSETE: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral e por uma Diretoria composta de três membros, eleita pelo Conselho de Administração.

A x Jaz

Q



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZOITO: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e seus membros deverão ser acionistas da Sociedade, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

ARTIGO DEZENOVE: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a reeleição, terminando sempre a 15 de março dos anos ímpares.

ARTIGO VINTE: Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E UM: A Presidência do Conselho de Administração será reservada ao representante do acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Conselheiro que por ele for previamente indicado.

ARTIGO VINTE E DOIS: O Conselho de Administração reunir-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

x A. Jay

G



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO VINTE E TRÊS: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO: Os Conselheiros serão remunerados na mesma proporção do Conselheiro Fiscal da Sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO: Os membros do Conselho de Administração, até máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

ARTIGO VINTE E SEIS: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições citadas, criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos, gratificação e vantagens do quadro de pessoal da empresa.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SETE: A Diretoria é órgão de direção que representa, privativamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO: A Diretoria está constituída por 03 (três) Diretores, brasileiros, obrigatoriamente residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

ARTIGO VINTE E NOVE: A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

> A Jan

Q



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretor Presidente deverá ser privativo de técnico com formação universitária em área afim com a mineração. O cargo de Diretor Técnico preferencialmente deverá ser preenchido por Geólogo/Engenheiro de Minas do quadro permanente da empresa.

ARTIGO TRINTA: Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, pessoas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.

ARTIGO TRINTA E UM: O mandato dos Diretores será de dois anos podendo ser reeleitos, terminando sempre em 15 de março dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de vacância por renúncia ou morte, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. Nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência temporária dos 03 (três) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E DOIS: É vedado aos Diretores e aos procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à sociedade, a violação implica responsabilidade civil e criminal do infrator.

ARTIGO TRINTA E TRÊS: Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Cláusula de sigilo estabelecida no "caput" do Art. 48 deste Estatuto.

A Jaj

Q



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO TRINTA E QUATRO: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO TRINTA E CINCO: Compete a Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros, da Sociedade em cidades do estado, fora dele, ou no exterior, sempre que as necessidades do serviço assim exigir.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia
- III - Aplicar e gerenciar o Plano de Cargos e Salários da empresa.
- IV - Baixar instruções, normas, ordens de serviço e portarias, quando de caráter geral.
- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada, a programação anual de atividades da Sociedade.
- VI - Apreçar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto e na forma da Lei.
- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros.
- X - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.

ARTIGO TRINTA E SEIS: Compete ao Diretor-Presidente:

A *[assinatura]*

[assinatura]

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições.
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha de tratar de assuntos de interesse da Sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores.
- IV - Desenvolver e promover Convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia e assiná-los com os demais Diretores.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Companhia.
- VI - Movimentar as contas bancárias da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Técnico.
- VII - Manter e supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica e Banco de Dados.
- VIII - Baixar instruções e normas para a administração de fundos de repasse e de outras operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais de acionistas. Baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias de caráter geral, e assiná-las em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativa, Financeira e Técnica as providências ao bom desempenho das tarefas que lhes competem, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SETE: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

A Guy

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Técnico, documentos que envolvam movimentação financeira e ou responsabilidade patrimonial da Sociedade.
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- VI - Assinar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral.
- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor-Presidente.
- VII - Elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente o orçamento-programa da sociedade para o exercício seguinte, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado.
- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia, com a anuência do Diretor-Presidente e na forma da Lei.
- X - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- XI - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- XII - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia.
- XIII Propôr à Diretoria a criação de órgãos, funções e contratações, atendendo
 - as conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E OITO: Compete ao Diretor Técnico:

- I - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições.
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV - Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação para o exercício seguinte.
- V - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

A. J. J.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- VI - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospeção, Pesquisa e Mapeamento, os Setores de Topografia, Desenho e Laboratório Químico e Artesanato Mineral da Companhia.
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO TRINTA E NOVE: Os Diretores, durante o mandato, terão seus honorários fixados pelo Conselho de Administração, mantendo sempre a proporcionalidade de 11 % a mais, entre os honorários do Diretor Presidente e dos demais diretores. As verbas de representação serão calculadas tendo como referência 70 % dos respectivos honorários.

ARTIGO QUARENTA: Os Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal da Metamat, não terão vínculo empregatício com a empresa e receberão remuneração, conforme previsto no Artigo Trinta e Nove, durante o mandato, fazendo jus aos direitos enunciados no Artigo 16 da Lei 8.036 da CLT, no seu desligamento.

ARTIGO QUARENTA E UM: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor, durante o mandato, deixa de perceber o salário e as vantagens do seu cargo efetivo, passando a perceber a remuneração prevista no Artigo Trinta e Nove.

ARTIGO QUARENTA E DOIS: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor que tenha cumprido pelo menos 2 (dois) anos de mandato nesta função será automaticamente reclassificado na última referência da sua categoria, tendo reintegradas as vantagens adquiridas durante a sua vida funcional.

A. x. L. M.

[Handwritten signature]

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****SEÇÃO V****DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO QUARENTA E TRÊS: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações do Conselho Fiscal constarão das atas lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os membros suplentes, na ordem em que forem eleitos.

CAPÍTULO IV**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

ARTIGO QUARENTA E QUATRO: O exercício social coincidirá com o ano civil.

A

4/7



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E CINCO: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade com observância das prescrições legais.

ARTIGO QUARENTA E SEIS: Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de feitas as deduções e aplicações determinadas por lei, o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a devida destinação nos termos da proposta feita pela Administração da Sociedade ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V**DA LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO QUARENTA E SETE: No caso da dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO QUARENTA E OITO: Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por estes contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob cláusula de sigilo quanto as informações pertencentes à sociedade ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos, que a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de

A Jan

Q



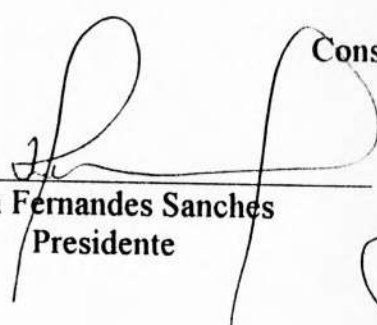
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

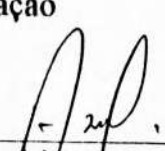
insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

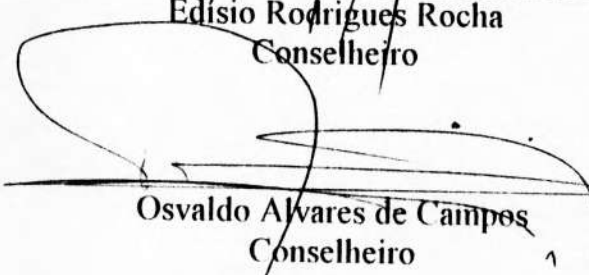
ARTIGO QUARENTA E NOVE: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e legislação posteriores aplicáveis.

Cuiabá, 22 de junho de 1974.

Conselho de Administração

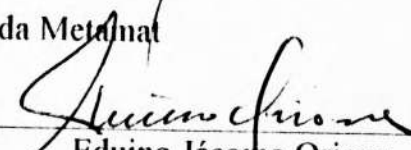

Ilson Fernandes Sanches
Presidente

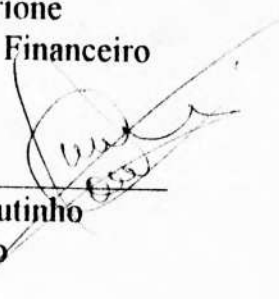

Edísio Rodrigues Rocha
Conselheiro


Osvaldo Alvares de Campos
Conselheiro

Diretoria da Metamat


Edísio Rodrigues Rocha
Diretor Presidente


Eduino Jácomo Orione
Diretor Administrativo e Financeiro


Wilson Menezes Coutinho
Diretor Técnico



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

1994

METAMAT

Fls: _____

Ass: _____



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 22/06/94.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.401 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Av. Jurumirim nº 2970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria, observadas as determinações legais.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento do setor de mineração do Estado, podendo para tanto:

A *[assinatura]*

[assinatura]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- I - Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização, transporte de minerais, e administração de jazidas próprias ou de terceiros situadas em qualquer parte do território nacional, ou no exterior
- II - Construir, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, sociedades coligadas e controladas, e ainda associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros, devendo obrigatoriamente manter o controle acionário com um percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital, quando se tratar destes últimos. Com relação aos grupos nacionais poderá participar em igualdade de condições, majoritária ou minoritariamente de seu capital social.
- III - Celebrar Convênios ou Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
- IV - Prestar serviços à órgãos do setor público ou privado.
- V - Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução do item I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento no estado através da participação nos programas da empresa, bem como permitindo a necessária apropriação de recursos humanos, técnicos, e administrativos, minimizando custos e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores públicos e privados serão sempre remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeados pelo estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio ao setor de mineração nacionais ou internacionais.

ARTIGO QUARTO: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

A
x
Jan

Q



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO: O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 2.149.462.610,41 (Dois Bilhões, cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seissentos e dez cruzeiros e quarenta e um centavos), sem modificação do número de ações emitidas por 35.404.732 ações (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e duas ações) ordinárias nominativas endossáveis de valor de Cr\$ 5.280,99 (Cinco mil, duzentos e oitenta cruzeiros e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

ARTIGO SEXTO: Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO: A Sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que a represente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações e as cautelas provisórias serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO OITAVO: Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que, ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração; nos termos do Decreto nº 005/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

A *[assinatura]*

[assinatura]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO NONO: Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionistas de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ: São acionistas da Sociedade:

- a) O Estado de Mato Grosso;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público e Privado Nacionais e/ou Estrangeiros.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO ONZE: São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - A Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DOZE: A Assembléia Geral dos Acionistas, reunir-se-á ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representam número legal.

A. J. J.

Q



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO TREZE: As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes por eles indicado. Na falta ou impedimento destes a Assembleia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembleia, a escolha do Secretário.

ARTIGO QUATORZE: Só poderão participar da Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

ARTIGO QUINZE: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por Procurador que prove tal qualidade respeitados os impedimentos legais.

ARTIGO DEZESSEIS: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e para qualquer fim que não seja os da competência da Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão precedidas de uma convocação mínima de 08 (oito) dias úteis, com a necessária divulgação para conhecimento dos acionistas.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZESSETE: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral e por uma Diretoria composta de três membros, eleita pelo Conselho de Administração.

A x Jaz

Q

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****SEÇÃO III****DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO DEZOITO: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e seus membros deverão ser acionistas da Sociedade, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

ARTIGO DEZENOVE: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a reeleição, terminando sempre a 15 de março dos anos ímpares.

ARTIGO VINTE: Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E UM: A Presidência do Conselho de Administração será reservada ao representante do acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Conselheiro que por ele for previamente indicado.

ARTIGO VINTE E DOIS: O Conselho de Administração reunir-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

2 *A. J. J.*

(11)
[Signature]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO VINTE E TRÊS: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO: Os Conselheiros serão remunerados na mesma proporção do Conselheiro Fiscal da Sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO: Os membros do Conselho de Administração, até máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

ARTIGO VINTE E SEIS: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições citadas, criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos, gratificação e vantagens do quadro de pessoal da empresa.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SETE: A Diretoria é órgão de direção que representa, privativamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO: A Diretoria está constituída por 03 (três) Diretores, brasileiros, obrigatoriamente residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

ARTIGO VINTE E NOVE: A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

> A 4m



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretor Presidente deverá ser privativo de técnico com formação universitária em área afim com a mineração. O cargo de Diretor Técnico preferencialmente deverá ser preenchido por Geólogo/Engenheiro de Minas do quadro permanente da empresa.

ARTIGO TRINTA: Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, pessoas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.

ARTIGO TRINTA E UM: O mandato dos Diretores será de dois anos podendo ser reeleitos, terminando sempre em 15 de março dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de vacância por renúncia ou morte, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. Nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência temporária dos 03 (três) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E DOIS: É vedado aos Diretores e aos procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à sociedade, a violação implica responsabilidade civil e criminal do infrator.

ARTIGO TRINTA E TRÊS: Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Cláusula de sigilo estabelecida no "caput" do Art. 48 deste Estatuto.

A Jaj



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO TRINTA E QUATRO: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO TRINTA E CINCO: Compete a Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros, da Sociedade em cidades do estado, fora dele, ou no exterior, sempre que as necessidades do serviço assim exigir.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia
- III - Aplicar e gerenciar o Plano de Cargos e Salários da empresa.
- IV - Baixar instruções, normas, ordens de serviço e portárias, quando de caráter geral.
- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada, a programação anual de atividades da Sociedade.
- VI - Apreciar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto e na forma da Lei.
- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros.
- X - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.

ARTIGO TRINTA E SEIS: Compete ao Diretor-Presidente:

A. J. A. J.

Q

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições.
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha de tratar de assuntos de interesse da Sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores.
- IV - Desenvolver e promover Convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia e assiná-los com os demais Diretores.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Companhia.
- VI - Movimentar as contas bancárias da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Técnico.
- VII - Manter e supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica e Banco de Dados.
- VIII - Baixar instruções e normas para a administração de fundos de repasse e de outras operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais de acionistas. Baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias de caráter geral, e assiná-las em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativa, Financeira e Técnica as providências ao bom desempenho das tarefas que lhes competem, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SETE: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

A. J. J.

C



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Técnico, documentos que envolvam movimentação financeira e ou responsabilidade patrimonial da Sociedade.
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- VI - Assinar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral.
- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor-Presidente.
- VII - Elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente o orçamento-programa da sociedade para o exercício seguinte, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado.
- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia, com a anuência do Diretor-Presidente e na forma da Lei.
- X - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- XI - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- XII - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia.
- XIII - Propôr à Diretoria a criação de órgãos, funções e contratações, atendendo
 - as conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E OITO: Compete ao Diretor Técnico:

- I - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições.
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV - Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação para o exercício seguinte.
- V - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

A. Gu

Q



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- VI - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospeção, Pesquisa e Mapeamento, os Setores de Topografia, Desenho e Laboratório Químico e Artesanato Mineral da Companhia.
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO TRINTA E NOVE: Os Diretores, durante o mandato, terão seus honorários fixados pelo Conselho de Administração, mantendo sempre a proporcionalidade de 11 % a mais, entre os honorários do Diretor Presidente e dos demais diretores. As verbas de representação serão calculadas tendo como referência 70 % dos respectivos honorários.

ARTIGO QUARENTA: Os Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal da Metamat, não terão vínculo empregatício com a empresa e receberão remuneração, conforme previsto no Artigo Trinta e Nove, durante o mandato, fazendo jus aos direitos enunciados no Artigo 16 da Lei 8.036 da CLT, no seu desligamento.

ARTIGO QUARENTA E UM: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor, durante o mandato, deixa de perceber o salário e as vantagens do seu cargo efetivo, passando a perceber a remuneração prevista no Artigo Trinta e Nove.

ARTIGO QUARENTA E DOIS: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor que tenha cumprido pelo menos 2 (dois) anos de mandato nesta função será automaticamente reclassificado na última referência da sua categoria, tendo reintegradas as vantagens adquiridas durante a sua vida funcional.

A x Aug

Q



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUARENTA E TRÊS: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações do Conselho Fiscal constarão das atas lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os membros suplentes, na ordem em que forem eleitos.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO QUARENTA E QUATRO: O exercício social coincidirá com o ano civil.

A  






COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E CINCO: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade com observância das prescrições legais.

ARTIGO QUARENTA E SEIS: Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de feitas as deduções e aplicações determinadas por lei, o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a devida destinação nos termos da proposta feita pela Administração da Sociedade ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E SETE: No caso da dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUARENTA E OITO: Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por estes contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob cláusula de sigilo quanto as informações pertencentes à sociedade ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos, que a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de

A Jan

Q



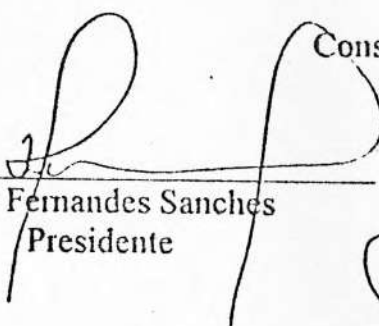
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

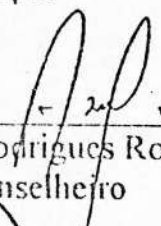
insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

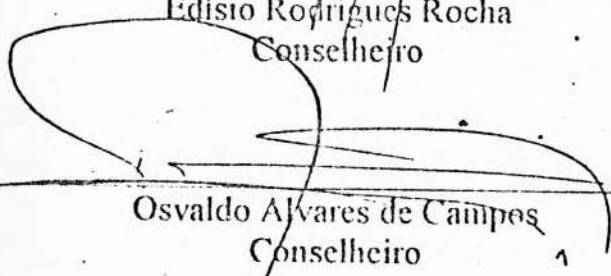
ARTIGO QUARENTA E NOVE: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e legislação posteriores aplicáveis.

Cuiabá, 22 de junho de 1974.

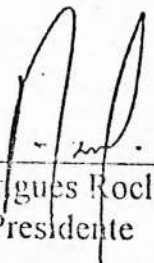
Conselho de Administração

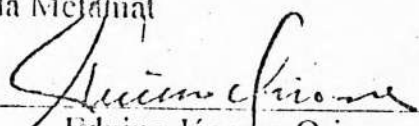

Ilson Fernandes Sanches
Presidente

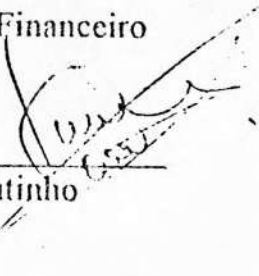

Edísio Rodrigues Rocha
Conselheiro


Osvaldo Alvares de Campos
Conselheiro

Diretoria da Metamat


Edísio Rodrigues Rocha
Diretor Presidente


Edúino Jácomo Orione
Diretor Administrativo e Financeiro


Wilson Menezes Coutinho
Diretor Técnico



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

METAMAT

nos dois dias do mês de Janeiro de
1985, reuniu-se o conselho de administração
para deliberar em sua sede social
à Av. Guaranicim nº 2870 sobre o plano
operacional e a aprovação do Estatuto
Social da Cia. ---

que ficou assim redigido e aprovado
por unanimidade.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT**

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 22/06/94.

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Av. Jurumirim nº 2970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria, observadas as determinações legais.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento do setor de mineração do Estado, podendo para tanto:

A *[assinatura]*

[assinatura]

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

- I - Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização, transporte de minerais, e administração de jazidas próprias ou de terceiros situadas em qualquer parte do território nacional, ou no exterior
- II - Construir, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, sociedades coligadas e controladas, e ainda associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros, devendo obrigatoriamente manter o controle acionário com um percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital, quando se tratar destes últimos. Com relação aos grupos nacionais poderá participar em igualdade de condições, majoritária ou minoritariamente de seu capital social.
- III - Celebrar Convênios ou Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
- IV - Prestar serviços à órgãos do setor público ou privado.
- V - Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução do item I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento no estado através da participação nos programas da empresa, bem como permitindo a necessária apropriação de recursos humanos, técnicos, e administrativos, minimizando custos e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores públicos e privados serão sempre remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeados pelo estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio ao setor de mineração nacionais ou internacionais.

ARTIGO QUARTO: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

A-



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO: O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 2.149.462.610,41 (Dois Bilhões, cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seissentos e dez cruzeiros e quarenta e um centavos), sem modificação do número de ações emitidas por 35.404.732 ações (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e duas ações) ordinárias nominativas endossáveis de valor de Cr\$ 5.280,99 (Cinco mil, duzentos e oitenta cruzeiros e noventa e nove centavos). *1.629.050,76 (cruzeiros)*
0-05 cinco centavos

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

ARTIGO SEXTO: Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO: A Sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que a represente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações e as cautelas provisórias serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO OITAVO: Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que, ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração; nos termos do Decreto nº 005/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

A *Gen* *[Signature]*



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO NONO: Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionistas de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ: São acionistas da Sociedade:

- a) O Estado de Mato Grosso;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público e Privado Nacionais e/ou Estrangeiros.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO ONZE: São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - A Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DOZE: A Assembléia Geral dos Acionistas, reunir-se-á ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representam número legal.

Atualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia geral ordinária na forma do Art. 132 da Lei 6404/76.

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

ARTIGO TREZE: As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes por eles indicado. Na falta ou impedimento destes a Assembleia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembleia, a escolha do Secretário.

ARTIGO QUATORZE: Só poderão participar da Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

ARTIGO QUINZE: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por Procurador que prove tal qualidade respeitados os impedimentos legais.

ARTIGO DEZESSEIS: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e para qualquer fim que não seja os da competência da Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão precedidas de uma convocação mínima de 08 (oito) dias úteis, com a necessária divulgação para conhecimento dos acionistas.

SEÇÃO II**DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO DEZESSETE: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral e por uma Diretoria composta de três membros, eleita pelo Conselho de Administração.

A x Jm

Q

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****SEÇÃO III****DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO DEZOITO: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e seus membros deverão ser acionistas da Sociedade, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

ARTIGO DEZENOVE: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a reeleição, terminando sempre a 15 de março dos anos ímpares.

ARTIGO VINTE: Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E UM: A Presidência do Conselho de Administração será reservada ao representante do acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Conselheiro que por ele for previamente indicado.

ARTIGO VINTE E DOIS: O Conselho de Administração reunir-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

x A. Jay



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO VINTE E TRÊS: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO: Os Conselheiros serão remunerados na mesma proporção do Conselheiro Fiscal da Sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO: Os membros do Conselho de Administração, até máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

ARTIGO VINTE E SEIS: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições citadas, criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos, gratificação e vantagens do quadro de pessoal da empresa.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SETE: A Diretoria é órgão de direção que representa, privativamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO: A Diretoria está constituída por 03 (três) Diretores, brasileiros, obrigatoriamente residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

ARTIGO VINTE E NOVE: A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

> A Jan

Q



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretor Presidente deverá ser privativo de técnico com formação universitária em área afim com a mineração. O cargo de Diretor Técnico preferencialmente deverá ser preenchido por Geólogo/Engenheiro de Minas do quadro permanente da empresa.

ARTIGO TRINTA: Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, pessoas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.

ARTIGO TRINTA E UM: O mandato dos Diretores será de dois anos podendo ser reeleitos, terminando sempre em 15 de março dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de vacância por renúncia ou morte, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. Nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência temporária dos 03 (três) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E DOIS: É vedado aos Diretores e aos procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à sociedade, a violação implica responsabilidade civil e criminal do infrator.

ARTIGO TRINTA E TRÊS: Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Cláusula de sigilo estabelecida no "caput" do Art. 48 deste Estatuto.

A Jai



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO TRINTA E QUATRO: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO TRINTA E CINCO: Compete a Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros, da Sociedade em cidades do estado, fora dele, ou no exterior, sempre que as necessidades do serviço assim exigir.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia
- III - Aplicar e gerenciar o Plano de Cargos e Salários da empresa.
- IV - Baixar instruções, normas, ordens de serviço e portarias, quando de caráter geral.
- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada, a programação anual de atividades da Sociedade.
- VI - Apreciar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto e na forma da Lei.
- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros.
- X - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.

ARTIGO TRINTA E SEIS: Compete ao Diretor-Presidente:

A *[assinatura]*

[assinatura]

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições.
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha de tratar de assuntos de interesse da Sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores.
- IV - Desenvolver e promover Convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia e assiná-los com os demais Diretores.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Companhia.
- VI - Movimentar as contas bancárias da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Técnico.
- VII - Manter e supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica e Banco de Dados.
- VIII - Baixar instruções e normas para a administração de fundos de repasse e de outras operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais de acionistas. Baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias de caráter geral, e assiná-las em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativa, Financeira e Técnica as providências ao bom desempenho das tarefas que lhes competem, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SETE: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

A. J. J.

C.

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Técnico, documentos que envolvam movimentação financeira e ou responsabilidade patrimonial da Sociedade.
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- VI - Assinar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral.
- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor-Presidente.
- VII - Elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente o orçamento-programa da sociedade para o exercício seguinte, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado.
- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia, com a anuência do Diretor-Presidente e na forma da Lei.
- X - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- XI - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- XII - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia.
- XIII - Propôr à Diretoria a criação de órgãos, funções e contratações, atendendo
 - as conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E OITO: Compete ao Diretor Técnico:

- I - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições.
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV - Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação para o exercício seguinte.
- V - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

A. J. J.

Q



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- VI - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospecção, Pesquisa e Mapeamento, os Setores de Topografia, Desenho e Laboratório Químico e Artesanato Mineral da Companhia.
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO TRINTA E NOVE: Os Diretores, durante o mandato, terão seus honorários fixados pelo Conselho de Administração, mantendo sempre a proporcionalidade de 11 % a mais, entre os honorários do Diretor Presidente e dos demais diretores. As verbas de representação serão calculadas tendo como referência 70 % dos respectivos honorários.

ARTIGO QUARENTA: Os Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal da Metamat, não terão vínculo empregatício com a empresa e receberão remuneração, conforme previsto no Artigo Trinta e Nove, durante o mandato, fazendo jus aos direitos enunciados no Artigo 16 da Lei 8.036 da CLT, no seu desligamento.

ARTIGO QUARENTA E UM: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor, durante o mandato, deixa de perceber o salário e as vantagens do seu cargo efetivo, passando a perceber a remuneração prevista no Artigo Trinta e Nove.

ARTIGO QUARENTA E DOIS: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor que tenha cumprido pelo menos 2 (dois) anos de mandato nesta função será automaticamente reclassificado na última referência da sua categoria, tendo reintegradas as vantagens adquiridas durante a sua vida funcional.

A x 407

Q

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****SEÇÃO V****DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO QUARENTA E TRÊS: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações do Conselho Fiscal constarão das atas lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os membros suplentes, na ordem em que forem eleitos.

CAPÍTULO IV**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

ARTIGO QUARENTA E QUATRO: O exercício social coincidirá com o ano civil.

A → 2007



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E CINCO: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade com observância das prescrições legais.

ARTIGO QUARENTA E SEIS: Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de feitas as deduções e aplicações determinadas por lei, o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a devida destinação nos termos da proposta feita pela Administração da Sociedade ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E SETE: No caso da dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUARENTA E OITO: Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por estes contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob cláusula de sigilo quanto as informações pertencentes à sociedade ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos, que a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de

A Jery

Q



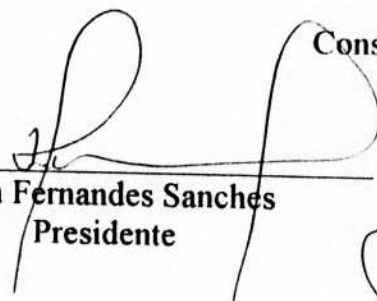
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

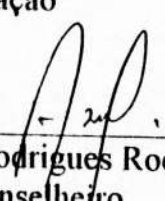
insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

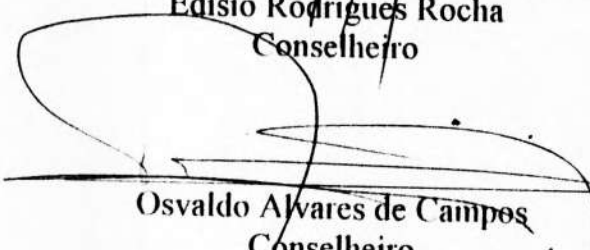
ARTIGO QUARENTA E NOVE: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e legislação posteriores aplicáveis.

de mais
Cuiabá, 22 de julho de 1974.

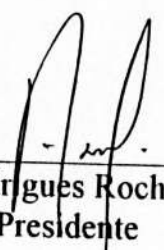
Conselho de Administração

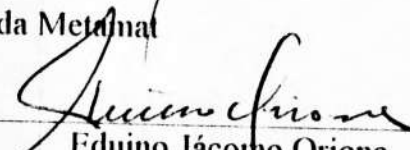

Ilson Fernandes Sanches
Presidente


Edísio Rodrigues Rocha
Conselheiro


Osvaldo Alvares de Campos
Conselheiro

Diretoria da Metamat


Edísio Rodrigues Rocha
Diretor Presidente


Eduino Jácomo Orione
Diretor Administrativo e Financeiro


Wilson Menezes Coutinho
Diretor Técnico